



RESOLUÇÃO Nº. 80, 21 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução n.º 32, de 11 de outubro de 2017, do COJUS, que instituiu o Teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 257, de 29 de janeiro de 2013) e o art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a política de modernização que vem sendo adotada no Judiciário acreano, notadamente diante das novas tecnologias implementadas, especialmente a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo, o que possibilita a realização do trabalho remoto ou a distância, com o uso de ferramentas modernas de informação e comunicação;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a necessidade de otimização dos recursos disponíveis e a política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a redução de custos com energia elétrica, materiais de consumo permanente e de expediente e espaço físico;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Resoluções n.ºs 481/2022, 375/2021 e 371/21, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, que promoveram alterações substanciais na Resolução CNJ n.º 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo SAJ n.º 0101190-02.2023.8.01.0000/SEI 0009180-70.2022.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 32, de 11 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual,



passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 2º A Presidência poderá implantar o teletrabalho distribuído, mediante edital de seleção adstrito ao regulado na presente norma.

§ 3º Fica autorizada a criação de Equipe de Trabalho Remoto para constituição de grupos de trabalho ou forças-tarefas especializadas para o desenvolvimento de teses jurídicas, soluções teóricas, pesquisas empíricas e estudos de questões complexas.

I - A Equipe de Trabalho Remoto poderá ser composta por magistrados e servidores lotados em quaisquer unidades jurisdicionais ou administrativas, inclusive pertencentes a tribunais diversos, que deverão atuar em teletrabalho na equipe, sem qualquer prejuízo da atividade exercida na unidade de origem.

II - No âmbito do tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa, a criação de Equipes de Trabalho Remoto deverá ser precedida de consulta aos Centros de Inteligência dos Tribunais envolvidos e, uma vez instituídas, deverão atuar de forma sinérgica e em cooperação com estes”. (NR)

“Art. 2º.....

VI - unidade judicial - unidades com competência para julgamento e tramitação de processos judiciais, tais como Gabinete de Desembargador, Varas, Central de Processamento Eletrônico.” (NR)

“Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Resolução, cujo pleito será deferido pela Presidência desde que haja interesse da Administração.” (NR)



“Art. 5-A

I - documento firmado pela chefia imediata e anuído pelo gestor da unidade para participação no teletrabalho.

.....

III - certificados de aprovação do requerente e da chefia imediata no curso de habilitação em teletrabalho estruturado e promovido exclusivamente pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD;

IV - relatório da produtividade média da equipe de trabalho nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a inscrição no programa e a indicação da meta a ser alcançada mensalmente pelo servidor participante no teletrabalho, na forma estabelecida nesta Resolução.

V - certidão do gestor da unidade indicando o percentual atualizado de servidores em regime de teletrabalho.” (NR)

“Art. 7º

IV - que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização.

.....

§ 1º O servidor que estiver no gozo da licença para acompanhamento de cônjuge, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá da licença declinar, voltando para o exercício efetivo do cargo.

§ 2º Havendo concorrência entre servidores com prioridade, será observada a seguinte ordem prioritária:

I - incisos I e II;

II - inciso III;

III - inciso VI;

IV - inciso VII;

V - inciso V;

VI - inciso VIII;

VII - inciso IV.



§ 3º O gestor da unidade poderá indicar revezamento de servidores em teletrabalho que estejam na mesma ordem prioritária, observada o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A prioridade de que trata o inciso VIII deste artigo terá eficácia apenas no ingresso em teletrabalho. Em caso de eventual pedido de renovação do regime de teletrabalho, o gestor da unidade poderá promover o revezamento ao indicar outro servidor.” (NR)

“Art. 8º

IV - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade administrativa e judicial, está limitada a 30% (trinta por cento) de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

.....

c) Na área de tecnologia da informação, atingido o limite de 30% (trinta por cento) dos servidores em teletrabalho na unidade, novos pedidos, e na renovação, serão avaliados mediante relatório situacional operacional de gerenciamento de risco, produtividade e resultados do planejamento estratégicos com vinculação aos atendimentos dos normativos do CNJ, devendo ser encaminhado previamente à Presidência;

.....

VIII - nas unidades em que seja obrigatório o atendimento presencial ao público interno e externo, a participação no teletrabalho fica condicionada à manutenção de quantitativo de servidores (as) suficiente para preservar a plena capacidade e qualidade do serviço presencial.

IX - somente os servidores efetivos, comissionados e cedidos lotados na unidade serão computados na base de cálculo dos percentuais do caput deste artigo, ficando excluídos os temporários, terceirizados e estagiários. (...)” (NR)



“Art. 9º

§ 3º

V – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho;

.....

§ 6º Em se tratando de unidade judicial do primeiro grau, o plano de trabalho será remetido à Corregedoria Geral da Justiça para manifestação quanto ao desempenho da unidade perante os indicadores das metas nacionais.

§ 7º A superação da meta mínima da produtividade estabelecida na unidade não implicará em acréscimo proporcional em banco de horas nem dará direito ao pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário.

§ 8º O prazo de teletrabalho, previsto no inciso V do § 3º deste artigo, poderá ser de até 2 (dois) anos ininterrupto, permitida a renovação.

§ 9º O servidor em teletrabalho, no exercício de substituição de cargo ou função comissionada de chefia ou direção ou em gozo de licença-maternidade, terá o regime de teletrabalho suspenso. “ (NR)

“Art. 11. Fica autorizado o exercício do teletrabalho para os servidores (as) do Poder Judiciário no exterior, desde que no interesse da Administração.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º Sempre que a unidade receber lotação de servidor por designação ou carga horária compartilhada, a chefia imediata, em conjunto com o gestor da unidade, deverá ajustar o plano de trabalho de modo a contemplar novas metas com anuência dos gestores envolvidos e ciência do servidor no regime de teletrabalho.



§ 2º A chefia imediata e o gestor da unidade deverão realizar análise mensal da produtividade do servidor em teletrabalho e, na hipótese de resultado insuficiente, o servidor será cientificado para a reposição da produtividade sob pena de revogação do teletrabalho.

§ 3º A unidade que não apresentar relatório de produtividade e plano de trabalho, nos termos desta Resolução, será notificada para apresentar o saneamento em 5 (cinco) dias, persistindo a ausência, os autos serão encaminhados à Presidência para deliberação.

§ 4º O monitoramento que trata o caput deverá ser realizado mensalmente com comprovação nos autos individualizado do servidor em teletrabalho.” (NR)

“Art. 14

XII - o (a) servidor (a) em teletrabalho que não apresentar o relatório das atividades será cientificado pela chefia imediata e o (a) gestor (a) da unidade para entregá-lo no prazo de 05 (cinco) dias e, na hipótese de omissão, o (a) gestor (a) da unidade determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.”(NR)

“Art. 18-.A. A chefia imediata e o (a) servidor (a) participante do regime de teletrabalho receberão treinamento específico, voltado à otimização do serviço prestado de forma remota e de orientações sobre direitos, deveres, produtividade, saúde e ergonomia, organizado e conduzido pela Escola do Poder Judiciário.

§ 1º A não-participação da chefia imediata e do (a) servidor (a) requerente no treinamento implicará em sua não admissão ou a exclusão imediata do regime de teletrabalho. “ (NR)

“Art. 21. Os relatórios semestrais encaminhados pelos gestores das unidades, conforme disposto no artigo 17, inciso IV, serão consolidados pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas –



GEDEP, competindo-lhe, ainda, repassá-las à Comissão de Gestão do Teletrabalho e à Corregedoria Geral da Justiça quanto às unidades jurisdicionais de primeiro grau.” (NR)

“Art. 22.

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes e a manifestação da Corregedoria Geral da Justiça quanto às unidades judiciais de primeiro grau, mediante avaliações com periodicidade máxima anual, e propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários nesta Resolução; (...)” (NR)

“Art. 24. A Comissão de Teletrabalho será composta pelos seguintes membros efetivos:

- I - Desembargador, que a presidirá;
- II – Juiz auxiliar da Presidência;
- III – Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV – Gerente da Gerência de Qualidade de Vida;
- V – Gestor de unidade participante do teletrabalho, indicado pela Presidência do Tribunal; e
- VI – Representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre. (...)” (NR)

“Art. 28-A. O servidor em teletrabalho que pretenda a renovação deverá apresentar pedido com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do prazo fixado na decisão concessiva do teletrabalho.

§ 1º O gestor da unidade ou a chefia imediata deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido do servidor, com os devidos encaminhamentos.

§ 2º O servidor permanecerá em teletrabalho até que a Administração decida sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

(NR)

“Art. 30-A. A Diretoria de Tecnologia de Informação - DITEC deverá apresentar à Presidência solução tecnológica para a gestão de acompanhamento dos servidores em teletrabalho, que será gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º e as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 8º da Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 25 de setembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente